

CENTRO ACADÊMICO ANTÔNIO JUNQUEIRA DE AZEVEDO

CAAJA - Conselho Fiscal Edital 001/2020

ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Pelo presente edital, estão declaradas abertas as inscrições para a eleição dos 3 (três) cargos do Conselho Fiscal do Centro Acadêmico Antônio Junqueira de Azevedo (CAAJA), para o mandato 2020/2021, que tem como principais atribuições: a) fiscalizar e julgar as contas da gestão 2019/2020 b) organizar as eleições para o mandiscalato 2020/2021 do CAAJA.

Artigo 1º. As conselheiras e conselheiros serão eleitos pelo voto direto e em maioria simples. Podem votar e ser votados alunas e alunos regularmente matriculados na graduação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, desde que cumprido ao menos um ano do curso.

Parágrafo único. São excetuados dessa pretensão os membros da atual composição da Diretoria do CAAJA e Representantes Discentes.

Artigo 2º. O prazo para inscrições iniciar-se-á no momento da publicação deste edital e encerrar-se-á às 20:00 do dia 29 de julho de 2020.

Parágrafo único. Destaca-se que o estatuto do CAAJA previa que a eleição deveria ocorrer em maio de 2020. Contudo, devido às circunstâncias excepcionais, advindas da pandemia causada pela Covid-19 e, tendo em vista o atual estado de calamidade pública do País, as eleições do conselho tiveram que ser adiadas para julho, sem prejuízo à atual gestão e à probidade deste processo.

Artigo 3º. As inscrições deverão ser feitas mediante manifestação de interesse enviada ao endereço eletrônico: cf.caaja@hotmail.com

§1º. O e-mail deverá conter:

- I** - O nome da candidata ou candidato;
- II** - O número do Registro Geral de Pessoas (RG);
- III** - O número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - O número USP.

§2º. As inscrições, que omitirem quaisquer das informações exigidas no parágrafo anterior, não serão conhecidas.

§3º. As inscrições serão individuais, não serão conhecidas as inscrições de chapas.

Artigo 4º. Findo o prazo de inscrição, os nomes das candidatas e candidatos regularmente inscritos serão amplamente divulgados.

Artigo 5º. Serão necessárias ao menos 4 (quatro) inscrições para que haja eleição.

§1º. Findo o prazo de inscrições, havendo número de candidatos inferior ao mínimo, dar-se-á posse imediata aos inscritos até o momento.

§2º. As vagas remanescentes serão objeto de edital posterior.

Artigo 6º. A eleição ocorrerá por meio de formulário eletrônico, pois, devido à atual situação excepcional, não há como realizar-se presencialmente. Portanto, acontecerá de forma remota.

§ 1º. Cada eleitor votará apenas uma vez e deverá preencher os campos necessários para sua identificação, a fim de que não sejam computados votos repetidos.

Artigo 7º. A votação será pessoal, não será permitido o voto por procuração.

§1º. Antes de votar, a eleitora ou eleitor deverá preencher as informações necessárias especificadas no formulário da eleição.

§2º. Cada eleitor só poderá votar em uma candidata ou candidato.

Artigo 8º. Serão eleitos os 3 (três) candidatos com o maior número de votos.

Parágrafo único. Os casos de empate serão resolvidos por meio de segundo turno, que será regulamentado por edital próprio.

Artigo 9º. A eleição terá início no dia 31 de julho de 2020, das 10:00 às 20:00.

§1º. Encerrada as eleições, os votos serão imediatamente contados.

§2º. Apurados os votos, o resultado será amplamente publicizado.

§3º. A posse do cargo se aperfeiçoa com a publicação do resultado no sítio eletrônico:
DIREITO USP - RIBEIRÃO PRETO
(<https://www.facebook.com/groups/184788508526934>).

Artigo 10º. Serão consideradas nulas as cédulas que contenham:

- I - voto em mais de uma candidata ou candidato;
- II - não preenchimento dos requisitos necessários de identificação;
- III - voto repetido.

Artigo 11º. Findada a apuração, todo o material relativo à eleição ficará sob a guarda (eletrônica) das atuais conselheiras fiscais, as quais o conservarão pelo prazo de 15 dias.

§1º. O eventual pedido de recontagem deverá ser reduzido a termo, indicando sua justa causa, para deliberação e deferimento do atual Conselho Fiscal.

§2º. A pretensão à impugnação da eleição prescreve com o transcurso do prazo de 15 dias.

Artigo 12º. Os casos omissos neste edital e no estatuto do CAAJA serão resolvidos pelo atual Conselho Fiscal, ouvidos as candidatas e os candidatos interessados.

Ribeirão Preto, 22 de julho de 2020.

Conselho Fiscal.

Bianca Milani dos Santos (Conselheira Fiscal)

Kathana Abati Luvison (Conselheira Fiscal)